

Área Gestora SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS			Código 609
Produto RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL			
Data Elaboração 08/04/2015	Edição 4ª	Atualizada em: 20/02/2018	Página 1 de 7

1. OBJETIVO

Definir diretrizes e responsabilidades para ações que possam mitigar os riscos econômicos, sociais e ambientais relacionados às atividades praticadas na comercialização de produtos pelo Grupo Inter.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento é aplicável a todas as empresas do Grupo Inter.

3. BASE LEGAL / DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- I. Lei nº 6.938/1981.
- II. Lei nº 9.605/1998.
- III. Lei nº 9.795/1999.
- IV. Lei nº 12.305/2010.
- V. Resolução CMN nº 4.327/2014.
- VI. Resolução CMN nº 4.557/2017.
- VII. Instrumento Normativo nº 632 - Gestão de Responsabilidade Socioambiental.
- VIII. Regulamento nº 575 - Comitê de Gestão de Risco e Capital.

4. DIRETRIZES

- I. O Grupo Inter deve aplicar os princípios da Proporcionalidade e da Relevância para cumprimento do modelo de gestão da responsabilidade socioambiental, observando a sua realidade e traçando regras compatíveis com seu porte e com a complexidade de suas operações.
- II. O Grupo Inter preza pela sua responsabilidade socioambiental, demonstrando o cuidado com as questões sociais e ambientais que envolvem a comercialização de seus produtos e serviços, para com seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, além da sociedade e do meio ambiente, buscando reduzir possíveis riscos e danos, mantendo sua eficiência e seus resultados.
- III. No modelo de gestão da responsabilidade socioambiental do Grupo Inter, os clientes, fornecedores e prestadores de serviços devem ter suas atividades classificadas como “Sem restrição”, “Com Restrição” ou “Proibida”, conforme instrumento normativo 632 – Gestão de Responsabilidade Socioambiental.
- IV. Todo cliente pessoa jurídica, fornecedor ou prestador de serviços das empresas do Grupo Inter devem ser classificados na condição de “Com Responsabilidade Socioambiental” ou “Sem Responsabilidade Socioambiental”, no início do relacionamento.
- V. Para clientes pessoa jurídica, fornecedores ou prestadores de serviços que já mantém relacionamento com o Grupo Inter, é de competência da área responsável por eles, esta classificação e a aderência a esta Política.

Código 609-4	<i>Os princípios de conduta ética do Grupo devem ser observados no cumprimento deste documento. Consulta restrita aos colaboradores do Grupo Inter</i>	1 de 7
------------------------	--	--------

- VI. As empresas do Grupo Inter deverão observar as questões sobre seus patrocínios, doações, investimentos em ações de cidadania, projetos sociais e ambientais, eventos esportivos e culturais, não devendo, em momento algum, conflitar com sua missão, visão e valores.
- VII. As empresas do Grupo Inter não poderão patrocinar e nem manter qualquer vínculo com:
- (i) Iniciativas que possam estar associadas a qualquer risco a vida ou ao meio ambiente;
 - (ii) Eventos que poluam o meio ambiente ou afetem a fauna e a flora;
 - (iii) Eventos contrários aos direitos dos animais, como rodeios, caças e pescas predatórias;
 - (iv) Eventos que tenham como foco bebidas alcoólicas ou tabaco;
 - (v) Eventos de sorte ou azar como poker, bingo, loterias, etc.;
 - (vi) Cultos religiosos como celebrações, apoios a igrejas, eventos de grupos jovens, etc.;
 - (vii) Eventos de organizações políticas e partidárias;
 - (viii) Iniciativas que tenham temas polêmicos e que promovam discriminação social, racial, etc.; e
 - (ix) Eventos ou atividades que promovam qualquer ação relacionada ou vinculada a apelo sexual.
- VIII. Todos os projetos das empresas do Grupo Inter deverão considerar esta Política como balizadora no alinhamento de suas ações e seus impactos, como:
- (i) Escopo;
 - (ii) Inter-relacionamento;
 - (iii) Planejamento;
 - (iv) Priorização;
 - (v) Orçamento;
 - (vi) Execução;
 - (vii) Monitoração;
 - (viii) Avaliação; e
 - (ix) Divulgação.
- Nota 1:** O atendimento a estas ações contribuirá com o equilíbrio entre acionistas, clientes, governos, fornecedores, prestadores de serviços e comunidade.
- IX. O Grupo Inter mantém uma estrutura de governança que busca promover o tratamento adequado das questões socioambientais, monitora os resultados obtidos e propõe avanços, e para isso:
- (i) Possui um Diretor responsável pelo cumprimento das diretrizes relacionadas na gestão socioambiental, conforme orienta a Resolução 4.327/2014;
 - (ii) Faz gestão das questões socioambientais por meio da Superintendência de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos; e
 - (iii) Garante efetividade da gestão, por meio de decisões colegiadas pelo Comitê de Gestão de Riscos e Capital.
- X. Esta Política deverá ser revisada e aprovada no mínimo 01 (uma) vez a cada 12 meses a contar da última data de atualização, pelo Conselho de Administração, a fim de mantê-la enquadrada e atualizada com a atual situação do mercado.

5. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

A responsabilidade sobre a Estrutura de Governança Socioambiental está distribuída entre os seguintes níveis hierárquicos: Conselho de Administração, Diretor Responsável por Riscos, Comitê de Gestão de Riscos e Capital, Comitê de Crédito, áreas de Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos, de Crédito, de Patrimônio e Serviços, de Gente e Gestão, Jurídica e CRM. Dessa forma, a estrutura possui atribuições relacionadas a crédito, a investimento, a patrocínio, a colaboradores e a fornecedores.

I. Conselho de Administração

- (i) Estabelecer as diretrizes para a gestão do risco socioambiental;
- (ii) Aprovar as políticas e as estratégias do Grupo Inter para gestão da responsabilidade socioambiental;
- (iii) Aprovar a indicação do Diretor responsável pela gestão da responsabilidade socioambiental;
- (iv) Aprovar a estrutura organizacional da gestão da responsabilidade socioambiental;
- (v) Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas;
- (vi) Aprovar a implementação dos processos, procedimentos e sistemas de gestão da responsabilidade socioambiental; e
- (vii) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais.

II. Diretor Responsável por Riscos

- (i) Aprovar e revisar anualmente as políticas e as estratégias do Grupo Inter para gestão de riscos socioambientais;
- (ii) Aprovar a definição da estrutura organizacional de implementação da gestão de riscos;
- (iii) Aprovar a implementação dos processos, procedimentos e sistemas de gestão de riscos;
- (iv) Manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas;
- (v) Garantir investimentos por meio de recursos físicos, financeiros e tecnológicos para uma gestão eficiente de riscos;
- (vi) Reportar regularmente às Vice-Presidências e ao Conselho de Administração sobre a evolução dos riscos;
- (vii) Fazer a interlocução entre a área gestora de riscos e o Conselho de Administração dos assuntos relacionados;
- (viii) Receber e analisar sugestões recebidas do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;
- (ix) Acompanhar o desempenho do Comitê de Gestão de Riscos e Capital e propor melhorias;
- (x) Avaliar a aplicação da gestão de riscos e sua coerência com as estratégias definidas pelo Grupo Inter; e
- (xi) Servir de interlocutor no atendimento aos órgãos reguladores.

III. Comitê de Gestão de Riscos e Capital

O Comitê, dentro da estrutura do Grupo Inter é o responsável pelas deliberações e tratamento das questões relacionadas a riscos. Suas atribuições e responsabilidades estão descritas no Regulamento nº 575 - Comitê de Gestão de Riscos e Capital.

Código 609-4	<i>Os princípios de conduta ética do Grupo devem ser observados no cumprimento deste documento. Consulta restrita aos colaboradores do Grupo Inter</i>	3 de 7
-----------------	--	--------

IV. Superintendência de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

- (i) Elaborar, propor e manter atualizadas as políticas, as normas e as metodologias voltadas à responsabilidade socioambiental, no mínimo anualmente;
- (ii) Disseminar o teor desta Política aos colaboradores, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como para os prestadores de serviços;
- (iii) Propor estratégias e estruturas voltadas à responsabilidade socioambiental e encaminhá-las para avaliação do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;
- (iv) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais;
- (v) Apresentar ao Comitê de Gestão de Riscos e Capital os riscos socioambientais críticos envolvidos em cada processo;
- (vi) Garantir a aderência e a conformidade das atividades relacionadas a responsabilidade socioambiental com as normas, as leis e os regulamentos aplicáveis;
- (vii) Implementar, manter e divulgar o processo estruturado de comunicação corporativa interna e externamente;
- (viii) Fazer a gestão efetiva da responsabilidade socioambiental apontando as deficiências e recomendando ações de controles que possam mitigá-las;
- (ix) Acompanhar junto às empresas e às áreas do Grupo Inter a implementação das recomendações de controles;
- (x) Acompanhar os trabalhos das auditorias interna e externa e dos órgãos reguladores, garantindo que as responsabilidades socioambientais, quando pertinentes, sejam tratadas e os riscos envolvidos mitigados;
- (xi) Dirimir dúvidas quanto as regras estabelecidas nesta Política;
- (xii) Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos a todos os colaboradores do Grupo Inter, incluindo os prestadores de serviços terceirizados;
- (xiii) Elaborar semestralmente relatório com informações que permitam avaliar as ações, as implantações e as adequações do Grupo Inter referentes à responsabilidade socioambiental;
- (xiv) Desenvolver “Plano de Ação”, por meio de recomendações, implementações e adequações, e submetê-lo à aprovação da Diretoria e/ou ao Conselho de Administração; e
- (xv) Receber e tratar as comunicações realizadas pelas demais áreas sobre clientes, colaboradores e fornecedores enquadrados em atividades classificadas como “Sem restrição”, “Com Restrição” ou “Proibida” e cadastrá-los como “Impedidos de Operar” na “Lista Restritiva” no sistema InterCredPJ “Responsabilidade Socioambiental”, exceto as classificadas como “Sem Restrição”.

V. Comitê de Crédito

- (i) Avaliar a concessão do crédito, principalmente para clientes que estão enquadrados nas atividades classificadas com “Sem Restrição”, “Com Restrição” ou “Proibida”;
- (ii) Cobrar às diretorias a regularização de pendências relacionadas ao enquadramento de cliente; e
- (iii) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais.

VI. Superintendência de Crédito

- (i) Alertar aos componentes do Comitê de Crédito sobre todo cliente que for analisado pela área de Crédito;
- (ii) Verificar se toda documentação pertinente aos negócios do cliente que se enquadra nas atividades classificadas como “Sem restrição”, “Com Restrição” ou “Proibida” encontram-se dentro das regras estabelecidas nesta Política;
- (iii) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais; e
- (iv) Comunicar tempestivamente à Superintendência de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, via e-mail (compliance@bancointer.com.br), todos os clientes que porventura estiverem classificados “Com Restrição” ou “Proibida”.

VII. Gerência de Patrimônio e Serviços

- (i) Contratar fornecedores e prestadores de serviços, desde que estes estejam enquadrados no que dispõe esta Política;
- (ii) Reter qualquer tipo de pagamento de fornecedores e prestadores de serviços que se enquadrarem como “Com Responsabilidade Socioambiental” e que estiverem pendentes de documentação nos órgãos reguladores ou no Grupo Inter;
- (iii) Coletar a assinatura do fornecedor ou do prestador de serviço no Termo de Responsabilidade Socioambiental e mantê-lo sob sua custódia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados após a última data de relacionamento deste com o Grupo Inter;
- (iv) Garantir que a contratação de serviços de manutenção nas instalações das empresas do Grupo utilize tecnologias limpas que preservam o meio ambiente;
- (v) Efetuar a adaptação dos ambientes internos e externos dos imóveis do Grupo Inter, garantindo a adoção de tecnologias que preservam o meio ambiente;
- (vi) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais;
- (vii) Cancelar contratos com prestadores de serviços e fornecedores que estiverem classificados “Com Restrição” ou “Proibida”; e
- (viii) Comunicar tempestivamente à Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, via e-mail (compliance@bancointer.com.br), todos os fornecedores ou prestadores de serviços que estiverem classificados “Com Restrição” ou “Proibida”.

VIII. Gerência Executiva de Gente e Gestão

- (i) Organizar treinamentos relacionados às responsabilidades socioambientais aos colaboradores do Grupo Inter, garantindo a atualização da cultura quanto às responsabilidades socioambientais; e
- (ii) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais.

IX. Jurídico

- (i) Dar suporte e avaliar a aderência das normas e das metodologias voltadas à responsabilidade socioambiental; e
- (ii) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais.

Código 609-4	<i>Os princípios de conduta ética do Grupo devem ser observados no cumprimento deste documento. Consulta restrita aos colaboradores do Grupo Inter</i>	5 de 7
-----------------	--	--------

X. Superintendência de CRM

- (i) Orientar e coordenar investimentos em patrocínios, desde que estes não contrariem as disposições desta Política;
- (ii) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais; e
- (iii) Divulgar a todos os colaboradores do Grupo Inter em todos os canais de comunicação disponíveis as ações relacionadas ao tema.

XI. Demais Áreas e Colaboradores das Empresas do Grupo Inter

- (i) Respeitar os princípios e as regras desta Política em suas atividades;
- (ii) Desenvolver procedimentos específicos quanto à aplicação dos princípios e das regras aqui definidos, considerando as particularidades de cada negócio;
- (iii) Contribuir para aplicação desta Política, considerando em suas atividades as responsabilidades socioambientais relacionadas;
- (iv) Comunicar de forma tempestiva à Superintendência de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, por e-mail (compliance@bancointer.com.br ou riscos@bancointer.com.br), quaisquer situações que possam estar relacionadas às responsabilidades socioambientais; e
- (v) Sugerir ações que possam contribuir para adequação do Grupo Inter às responsabilidades socioambientais.

6. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações
Versão	Data		
1ª	08/04/2015	-	Versão Inicial.
2ª	03/08/2015	01,03,04 e 09	Atualização dos itens 1, 5.1, 5.2 e 6.9 limitando a aplicabilidade da política à Pessoa Jurídica, fornecedores ou prestadores de serviços. Exclusão dos itens 5.3 e 5.4 da versão anterior. Exclusão dos itens 5.3, 5.4 e letra c do item 6.5 da versão anterior. Alteração no item 6.5 letras a, b, c, d, g, i
3ª	31/10/2016		Alteração itens: 4.1.2, 4.1.3 letras f, j, 6.4, 6.5 letras b, c, 6.8 letra h.
4ª	20/02/2018	-	Revisão Geral

7. APROVAÇÕES

ELABORAÇÃO:

Normas & Processos

HOMOLOGAÇÃO:

*Vice-Presidência de Operações e
Administrativa*

APROVAÇÃO COMPLIANCE:

*Superintendência de Compliance, Gestão de
Riscos e Controles Internos*

APROVAÇÃO:

P/Conselho de Administração